



Estreito/MA, 31 de Agosto de 2005.

Ofício nº. 047/2005-CH/SEG.
Ref: Proposição Legislativa.

EXMº Presidente da Câmara de Vereadores.

Sirvo-me do presente para enviar a esta augusta
“casa de Leis”, mensagem de Projeto de Lei nº09/2005 referente a legalização do
Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Na certeza de aprovação reitero votos de estima
consideração.

Cordialmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

Francisco de Paula do Egito

Chefe de Gabinete.
Portaria Nº 0537/2005

Ao Exmo. SRº. Presidente da Câmara Municipal.
Srº. José Wilson Vilar.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
(P-L Nº 09/2005)

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminha-se a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar, com atribuição de assistir e desenvolver juntamente com o Poder Executivo Municipal políticas públicas direcionadas ao Programa Merenda Escolar.

Dessa forma, passa o Município de Estreito juntamente com a sociedade civil organizada a decidir a melhor aplicação e gerenciamento dos recursos públicos designados para tal finalidade.

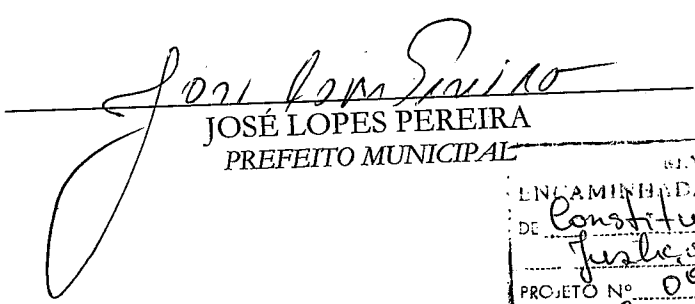
Reforçando a intenção do Poder Executivo em direcionar ao 'Programa Municipal Merenda Escolar' às necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Estando concretizado no Município de Estreito/MA a intenção do Legislador Constituinte ao incumbir o Estado e demais entes federativos a traçar diretrizes de educação pública, arts. 1º, *caput*, 30, incisos I e II, 208, incisos IV e VII, Carta Federativa.

Assim posto, submete-se o Projeto de Lei à análise dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, certo de que receberá a melhor acolhida e o necessário apoio à sua aprovação.

Aproveita-se a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais membros desse Poder votos de elevada estima e distinta consideração.

Estreito-MA, 29 de agosto de 2005.


JOSÉ LOPES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MATERIA	
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	
DE <u>Constitucional e</u>	
<u>Justiça</u>	
PROJETO Nº	<u>09/2005</u>
DATA	<u>09 / 09 / 2005</u>
<u>Maciel</u>	
ASSINATURA	

PROJETO DE LEI Nº 09/2005
Câmara Municipal de Estreito - MA.

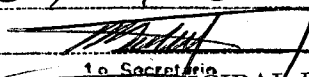
Projeto Nº 09 / 05

Aprovado

Voto de unanimidade

Em 30/09/05

Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências, teor dos Arts. 205 e 208 da Constituição Federal.

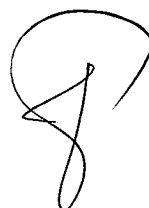

1º Secretário
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, no uso de suas atribuições legais, arts.46, inciso III, 66, incisos I e XV da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DO CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Fica o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgão público e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar, zelando pela sua melhor aplicabilidade;
- II – acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o Programa Municipal Merenda Escolar, zelando pela qualidade dos produtos, até o recebimento das refeições pelos escolares;
- III - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando a preferência aos produtos in natura;
- IV - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- V – Comunicar à Unidade Executora (EE) a ocorrência de quaisquer irregularidades tanto na aplicação dos recursos quanto em relação aos gêneros alimentícios, tais como, vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- VI - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual; da Lei das Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação Nacional;
 - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a merenda escolar;

VII - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada a fim de obter



- colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VIII - fixar critérios para as distribuições da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal, conjuntamente com o Chefe de departamento de Merenda;
- IX - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-se na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- X - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação conjuntamente com as supervisoras da merenda;
- XI - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar, conjuntamente com as supervisoras da merenda;
- XII - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XIII - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação, conjuntamente com as supervisoras da merenda;
- XIV - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais, conjuntamente com as supervisoras da merenda;
- XV - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa do Município;
- Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPITULO II

Da Composição do Conselho

- Art. 2º. - O CAE será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:
- I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe deste Poder;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora;
- III - 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe, desde que, não sejam integrantes de órgão de direção executiva;
- IV - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, desde que, não sejam integrantes de órgão de direção;
- V - 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil, que tenha atividade fim promoção social, desde que, não sejam integrantes de órgão de direção.
- Parágrafo Primeiro - As pessoas indicadas nos incisos II a V serão eleitas formalmente pelo respectivo órgão representativo, a serem escolhidas por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata.
- Parágrafo Segundo - é vedada a presença na composição do CAE, de membros que tenham vínculo de parentesco, quer em linha reta, colateral ou afinidade, até 3º grau.
- Parágrafo Terceiro - Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria.



Parágrafo Quarto - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Quinto - O Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Sexto - Em caso de ocorrência de vaga o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

Parágrafo Sétimo - O Conselho de Alimentação Escolar, reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, bimestral e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo oitavo - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

Parágrafo nono - Declarado extinto o mandato, Presidente do Conselho oficiará ao segmento representado que indicará novo membro, a ser empossado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. - O Vice- Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para o mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovada, uma única vez.

Art. 4º. - O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º. - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 6º. - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignado no orçamento anual;

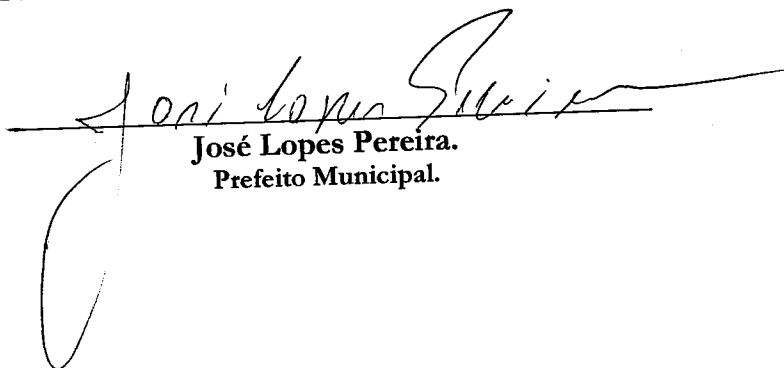
II - recursos transferidos pela União e Pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais;

Art. 7º. - O Regimento interno do Conselho será votado e aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e publicado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO. ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005, 184º DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA REPÚBLICA.


José Lopes Pereira.
Prefeito Municipal.